



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

DISPENSA Nº022/2021
CONTRATO Nº20210176

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. SANTA RITA DE CASSIA, S/N, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52**, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA CNPJ 07.951.563/0001-04 sito à Avenida Jacinto Barbosa, nº 184, Apto 01, Bairro: São Francisco na cidade de Patrocínio/MG, CEP: 38.742-008, representado pelo Sr LEANDRO DE MELO MAGALHAES sócio administrador, portador do CPF: 072.741.42674 domiciliado na Av. JACINTO BARBOSA, apto 01, Bairro SÃO FRANCISCO EM PATROCINIO/MG, CEP 38.742-008.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da Dispensa nº022/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas Lei Federal nº8.666/93. Em comum acordo segue as cláusulas que aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Servidor em Nuvem para Implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/ESUS nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Placas.**

Recurso / Item	Quantidade	Descrição
Processador(es)	04 cores	
Memória(s)	8 Gb	DDR3
Espaço em Disco	50 GB	SAS (discos SSD)
Backup	50 GB	
Trafergo de Dados / mês	Ilimitado	
Up Link Público	150Mbps	
Ips	IPv4	Fixo
Firewall data Center		Fortigate
Acessos VPN	1 acesso	
Acessos terminal Server	1 users	
Sistema Operacional		
Gerenciador Cloud Server		Pelo Cliente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art.24, II da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Assumir responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando do desempenho de suas atividades profissionais, objeto da contratação.

3.2 Assumir integralmente a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução do objeto da contratação, especialmente em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para a execução, bem como, o custo de transporte e despesas para fins de execução do serviço, sendo total e exclusiva por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Rua Olavo Bilac– CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de contratação, quais sejam: Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal, Comprovação de regularidade Trabalhista, Comprovação de regularidade com FGTS, devendo esse ser apresentado em conjunto com a nota fiscal/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

3.5A prestação de serviço de locação e disponibilização de Servidor Cloud para armazenamento dos arquivos deverão serem dispostos na Rede Mundial – Internet por meio de um endereço de IP que será fornecido pela CONTRATADA.

3.6 Deverão contemplar os Serviços acessórios ou adicionais devido a exigências de customização e recursos adicionais (backup full, licenças diversas, upgrade) ou eventuais (hora técnica / Setup) solicitados pelo CONTRATANTE, que complementam, cada um a sua forma, o objeto principal.

3.7O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE.

3.8 O prestador de serviço deverá disponibilizar suporte técnico via e-mail, Help-desk, Chat on-line e telefone, ininterruptamente, durante a vigência desta Prestação de Serviço (exceto em momentos de manutenção ou força maior provocado pelas empresas fornecedoras de Internet ou telefonia devendo comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Placas com antecedência mínima de 24h).

3.9 Os atendimentos supramencionados serão prestados e disponibilizados da seguinte forma:

A) Segunda à Sexta-Feira durante o Horário: 08:35 às 18:00 – Via Chat Online, Telefone, E-mail e Help Desk.

B) Sábados, Domingos e Feriados (Regime de Plantão) durante o Horário: 11:00 às 17:00 – Via E-mail e Help Desk

3.10. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DIREITOS NA EXECUÇÃO

4.1 Comunicar com prazo de no mínimo 3 (três) dias a contratada da demanda a ser realizada na Capital Federal, se essa por suas características estiverem que partir o comunicado pela contratante.

4.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, cabendo a este:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de contratação

4.6. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Rua Olavo Bilac– CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.8 Dos direitos e vedações da contratante, além dos específicos em Lei:

- a) Utilizar-se dos serviços de Cloud Server, nos termos da lei;
- b) Consultar o departamento de suporte-técnico, na ocorrência de dúvida.
- c) fica vedado:
 - c.1 Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer Lei Federal, Estadual ou Municipal Brasileira;
 - c.2 Utilizar qualquer material com direito reservado ou copyright, considerado perigoso ou obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;
 - c.3 Não indenizar e inocentar a **CONTRATADA** de qualquer reivindicação legal resultante de uso indevido dos serviços, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, incluindo-se as perdas e danos requeridos por terceiros;
 - c.4 Transmitir ou armazenar qualquer material adulto relacionado com pornografia e propaganda relacionada a sexo, racista, ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como pirata e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. A **CONTRATADA** será o único arbitrário ao que constitua qualquer violação desta medida;
 - c.5 Distribuir abusiva e generalizadamente o e-mail ou enviá-lo sem solicitação do destinatário, partindo de um servidor da **CONTRATADA** ou de algum domínio hospedado nos servidores desta;
 - c.6 Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem da conta, que é exclusiva do **CONTRATANTE**;
 - c.7 Quebrar as senhas ou invadir os sites alheios, a partir de um servidor da **CONTRADA**;
 - c.8 Utilizar indevidamente contas de outros clientes.
 - c.9 Utilizar ou copiar web sites de outras empresas sem autorização expressa, com intuito de se passar pelo mesmo.
 - c.10 Utilizar scripts ou códigos que possam comprometer o desempenho dos servidores.
 - c.11 Utilizar mais espaço nos servidores do que o Plano Contratado em uma única conta,
 - c.12 Abster-se de Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, DEVENDO COMUNICAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS NO PRAZO MÍNIMO DE 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.
 - c.13 Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, DEVENDO COMUNICAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS NO PRAZO MÍNIMO DE 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.
 - c.14 Sujeitar ou permitir que o site seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, DEVENDO COMUNICAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS NO PRAZO MÍNIMO DE 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

Rua Olavo Bilac– CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

c.15 Desrespeitar todas as Políticas e Práticas do Termo de Uso de serviço da **CONTRATADA**: <https://brasilcloud.com.br/termos-de-uso/> e sua Política Anti SPAM: <https://brasilcloud.com.br/politica-antispam/>, durante toda a vigência do contrato, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, APÓS NOTIFICAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS NO PRAZO MÍNIMO DE 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal é de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), presente avença é de R\$3.920,00 (três mil novecentos vinte) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

10.122.0052.2.017.3.3.90.39.00.1211- Funcionamento da Sec. da Saúde – R\$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)

9.2 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Olavo Bilac– CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

Placas-Pará 02 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA
CNPJ 07.951.563/0001-04
CONTRATADO

Rua Olavo Bilac– CEP 68.138.000, Placas/PA

CONTRATO 20210176 - ESUS PLACAS.pdf

Documento número #ebf3b60a-148e-4ec6-abf5-ec6cd3771690

Assinaturas



Leandro de Melo Magalhães
Assinou como contratada

Log

- 02 jul 2021, 09:35:52 Operador com email contratos@brasilcloud.com.br na Conta 3ef33de8-647b-45af-a2d7-d94cf1432e70 criou este documento número ebf3b60a-148e-4ec6-abf5-ec6cd3771690. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2021 (08:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jul 2021, 09:35:58 Operador com email contratos@brasilcloud.com.br na Conta 3ef33de8-647b-45af-a2d7-d94cf1432e70 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@brasilcloud.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro de Melo Magalhães e CPF 072.741.426-74.
- 02 jul 2021, 13:31:52 Leandro de Melo Magalhães assinou como contratada. Pontos de autenticação: email leandro@brasilcloud.com.br (via token). CPF informado: 072.741.426-74. IP: 189.15.169.150. Componente de assinatura versão 1.121.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2021, 13:32:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ebf3b60a-148e-4ec6-abf5-ec6cd3771690.

Hash do documento original (SHA256): 57b02d7228fac126ef9586e3eed5d9d6f4b5cdb17a32599adec8f55c95bb8ce2

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ebf3b60a-148e-4ec6-abf5-ec6cd3771690, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.